



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de maio de 2022



Série

Número 87

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

**Contrato n.º 302/2022**

CONTRATO N.º 064/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. GRUPO DESPORTIVO CORTICEIRAS.

**Contrato n.º 303/2022**

CONTRATO N.º 065/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS.

**Contrato n.º 304/2022**

CONTRATO N.º 066/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA.

**Contrato n.º 305/2022**

CONTRATO N.º 067/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. ACDGQ - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE.

**Contrato n.º 306/2022**

CONTRATO N.º 068/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA.

**Contrato n.º 307/2022**

CONTRATO N.º 069/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. CLUBE DE MONTANHA DO FUNCHAL.

**MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS****Contrato n.º 302/2022****Sumário:**

CONTRATO N.º 064/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. GRUPO DESPORTIVO CORTICEIRAS.

**Texto:****CONTRATO N.º 064/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dez de março de dois mil e vinte e dois.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** GRUPO DESPORTIVO CORTICEIRAS, NIPC: 511271417, com sede à Estrada da Boca dos Namorados, n.º 1, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, representado por LINO HUMBERTO SANTOS SILVA, titular do Cartão de Cartão n.º 11131298 1 ZX7, emitido pela República Portuguesa, válido até quinze de setembro de dois mil e trinta, com NIF: 215285816, na qualidade de Presidente da Direção.

**Considerando que:**

a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;

c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

d) A dez de março de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Grupo Desportivo das Corticeiras, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**Primeira  
(Objeto)**

1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante para o corrente ano;

2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:

- a) Desenvolver a modalidade de atletismo e participar nas respetivas competições regionais;
- b) Desenvolver a modalidade de triatlo e participar nas respetivas competições regionais;
- c) Desenvolver a modalidade de Pentatlo Moderno e participar nas respetivas competições regionais;
- d) Realização da VII edição do Memorial Frederico Andrade em Câmara de Lobos, prova de Aquatlo;

**Segunda  
(Duração e execução)**

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2022.

**Terceira  
(Critérios de apoio)**

1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal n.º 385/2013, publicado no DR, II Série, n.º 194, de 8 de outubro;

2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;

3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação e que a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;

4 - Para efeito de cálculo dos apoios para atividades regulares desportivas de âmbito federado dos clubes deste concelho, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a Demografia Desportiva do concelho de Câmara de Lobos, relativa à participação daqueles clubes nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2020/2021;

5 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;

6 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

#### Quarta (Comparticipação financeira)

1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma participação financeira até ao montante máximo de 7.800,00 € (sete mil e oitocentos euros):

- a) O montante de 3.500,00 € destina-se ao apoio por atletas federados;
- b) O montante de 2.900,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de atletismo;
- c) O montante de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de triatlo;
- d) O montante de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de Pentatlo Moderno;
- e) O montante de 400,00 € destina-se ao apoio para a realização da VII edição do Memorial Frederico Andrade em

Câmara de Lobos, prova de Aquatlo.

2 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;

3 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 414 de 2022, e pelo compromisso n.º 2022/563.

#### Quinta (Calendarização do pagamento)

A participação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

a) O montante de 7.400,00 € será disponibilizado no final de cada trimestre, mediante apresentação do respetivo relatório, acompanhado com comprovativos da despesa elegível e das atividades promovidas;

b) O montante de 400,00 € será disponibilizado após a realização da atividade prevista na alínea e) do n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com os correspondentes valores e, mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização da mesma e das respetivas despesas elegíveis;

c) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;

d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;

e) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em dezassete de março de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;

f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

#### Sexta Cláusula de Salvaguarda

1 - O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para as atividades desportivas propostas, do qual o segundo outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desportiva desenvolvida e as competições realizadas, tendo em conta as possíveis restrições em consequência da pandemia;

2 - Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, podem condicionar de forma díspar as diversas modalidades, com diferentes implicações e restrições, e a situação pandémica ainda tem um grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e realização de atividades, poderá ser solicitado a esta autarquia, por escrito, a reafecção de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excecional, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

#### Sétima (Direitos e obrigações das partes)

1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, o segundo outorgante está incumbido de remeter o relatório de execução de despesa e de realização das atividades financiadas trimestralmente à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante ao segundo outorgante por força do presente contrato;

2 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;

3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que deverão acompanhar os referidos mapas;

4 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio;

6 - O segundo outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;

7 - O relatório referido no nº 1 deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte;

8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta;

9 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;

10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

#### Oitava (Fiscalização)

1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;

2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

#### Nona (Resolução)

1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;

3- Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

#### Décima (Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

### **Contrato n.º 303/2022**

#### Sumário:

CONTRATO N.º 065/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS.

#### Texto:

CONTRATO N.º 065/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO

EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dez de março de dois mil e vinte e dois.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 513328769, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 1, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, representada por NUNO FILIPE CARDOSO BARATA, titular do Cartão de Cidadão 11788621 1 ZX2, emitido pela República Portuguesa, válido até quatro de fevereiro de dois mil e trinta, com NIF: 215387031 e por DANY FRANCISO DE FREITAS DE BARROS, titular do Cartão de Cidadão 12212089 2 ZY5, emitido pela República Portuguesa, válido até cinco de novembro de dois mil e vinte e oito, com NIF: 223837695, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A dez de março de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação Náutica de Câmara de Lobos, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### Primeira (Objeto)

1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o corrente ano;

2 - A presente concessão do apoio visa:

- a) Desenvolver a modalidade de canoagem e apoiar a participação nas respetivas competições regionais;
- b) Promover a prática regular de atividade física aos municípios do concelho, nos Centros Comunitários de Câmara de Lobos (Cidade Viva) e do Estreito de Câmara de Lobos (Vila Viva).

#### Segunda (Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2022.

#### Terceira (Critérios de apoio)

1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal nº 385/2013, publicado no DR, II Série, nº 194, de 8 de outubro;

2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;

3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação e que a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;

4 - Para efeito de cálculo dos apoios para atividades regulares desportivas de âmbito federado dos clubes deste concelho, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a Demografia Desportiva do concelho de Câmara de Lobos, relativa à participação daqueles clubes nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2020/2021;

5 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;

6 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

#### Quarta (Apoios)

1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 7.000,00 € (sete mil euros):

- a) O montante de 3.500,00 € destina-se ao apoio por atletas federados;
- b) O montante de 3.500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de canoagem;

2 - Para a promoção da prática de atividade física regular, será disponibilizada pela primeira outorgante a utilização dos ginásios dos Centros Comunitários de Câmara de Lobos (Cidade Viva) e do Estreito de Câmara de Lobos (Vila Viva), nos termos do contrato de cedência de utilização estabelecido para o efeito;

3- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;

4- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 414 de 2022, e pelo compromisso n.º 2022/564.

#### Quinta (Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:

a) Será disponibilizada no final de cada trimestre, mediante apresentação do relatório trimestral, acompanhado com comprovativos das respetivas despesas elegíveis e das atividades promovidas;

b) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;

d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;

e) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em dezassete de março de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;

f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

#### Sexta Cláusula de Salvaguarda

1 - O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para as atividades desportivas propostas, do qual a segunda outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desportiva desenvolvida e as competições realizadas, tendo em conta as possíveis restrições em consequência da pandemia;

2 - Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, podem condicionar de forma díspar as diversas modalidades, com diferentes implicações e restrições, e a situação pandémica ainda tem um grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e realização de atividades, poderá ser solicitado a esta autarquia, por escrito, a reafecção de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excecional, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

#### Sétima (Direitos e obrigações das partes)

1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter o relatório de execução de despesa e de realização das atividades financiadas trimestralmente à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato;

2 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;

3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos mapas;

4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;

6 - Comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;

7 - O relatório referido no nº 1 deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte;

8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta;

9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;

10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

Oitava  
(Fiscalização)

1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;

2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

Nona  
(Resolução)

1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;

3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

Décima  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**Contrato n.º 304/2022**

## Sumário:

CONTRATO N.º 066/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA.

## Texto:

CONTRATO N.º 066/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.º 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBÓS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dez de março de dois mil e vinte e dois.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** CEE - CLUBE ESCOLA DO ESTREITO - MADEIRA, NIPC: 511240813, com sede na Escola Básica do 2.º Ciclo do Estreito de Câmara de Lobos, à Rua João Augusto de Ornelas, n.º 2, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, representada por JOÃO FILIPE NETO GONÇALVES, titular do cartão de cidadão 11097744 0ZX2, emitido pela República Portuguesa, válido até três de agosto, de dois mil e trinta e um, com NIF: 192703650 e por ANTÓNIO MANUEL BARROS MENDONÇA, titular do cartão de cidadão 8482115, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte de dezembro de dois mil e vinte e nove, com NIF: 165916613, na qualidade de Presidente da Direção e Presidente do Conselho Consultivo.

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;

c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

d) A dez de março de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube Escola do Estreito, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pelo segundo outorgante para o corrente ano;

2 - A presente concessão do apoio financeiro visa:

- a) Desenvolver a modalidade de atletismo e participar nas respetivas competições regionais;
- b) Desenvolver a modalidade de skyrunning e participar nas respetivas competições regionais;
- c) Organizar a III edição do SkySpeed Running, na Ribeira dos Socorridos.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2022.

Terceira  
(Critérios de apoio)

1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal nº 385/2013, publicado no DR, II Série, nº 194, de 8 de outubro;

2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;

3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação e que a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;

4 - Para efeito de cálculo dos apoios para atividades regulares desportivas de âmbito federado dos clubes, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a Demografia Desportiva do concelho de Câmara de Lobos, com a informação relativa à participação daqueles clubes nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2020/2021;

5 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;

6 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

Quarta  
(Comparticipação financeira)

1- Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros):

- a) O montante de 3.500,00 € destina-se ao apoio por atletas federados;
- b) O valor de 2.900,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de atletismo;
- c) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de skyrunning;
- d) O valor de 300,00 € destina-se ao apoio para a realização SkySpeed Running na Ribeira dos Socorridos, prova de skyrunning;

2- As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;

3- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 414 de 2022 e pelo compromisso n.º 2022/565.

Quinta  
(Calendarização do pagamento)

A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante da seguinte forma:

a) O montante de 6.900,00 € será disponibilizado no final de cada trimestre, mediante apresentação do respetivo relatório, acompanhado com comprovativos da despesa elegível e das atividades promovidas;

b) O montante de 300,00 € será disponibilizado após a realização do evento previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula quarta, mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização do mesmo e das respetivas despesas elegíveis;

c) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;

d) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;



e) O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em dezassete de março de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;

f) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

#### Sexta Cláusula de Salvaguarda

1 - O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para as atividades desportivas propostas, do qual o segundo outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desportiva desenvolvida e as competições realizadas, tendo em conta as restrições em consequência da pandemia;

2 - Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, podem condicionar de forma díspar as diversas modalidades, com diferentes implicações e restrições, e a situação pandémica ainda tem um grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e realização de atividades, poderá ser solicitado a esta autarquia, por escrito, a reafecção de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excecional, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

#### Sétima (Direitos e obrigações das partes)

1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter o relatório de execução de despesa e de realização das atividades financiadas trimestralmente à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato;

2 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;

3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante ao segundo outorgante e que deverão acompanhar os referidos mapas;

4 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio;

6 - O segundo outorgante deverá comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;

7 - O relatório referido no nº 1 deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte;

8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.<sup>a</sup>, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta;

9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;

10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu carácter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

#### Oitava (Fiscalização)

1 - A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;

2 - As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

#### Nona (Resolução)

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

2 - A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;

3 - Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante ao segundo outorgante.

Décima  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.  
Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.  
Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**Contrato n.º 305/2022**

## Sumário:

CONTRATO N.º 067/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. ACDGQ - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE

## Texto:

CONTRATO N.º 067/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dez de março de dois mil e vinte e dois.

SEGUNDA OUTORGANTE: ACDGQ - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA QUINTA GRANDE, NIPC: 513638440, com sede na Estrada Padre António Silvino de Andrade, n.º 1, freguesia Quinta Grande, representada por IVO AURÉLIO AGUIAR GONÇALVES, titular do Cartão de Cidadão 13000698 0 ZX0, emitido pela República Portuguesa, válido até oito de fevereiro de dois mil e trinta e um, com o NIF: 221317970, e por JOSÉ HUMBERTO DE FREITAS GONÇALVES, titular do Cartão de Cidadão 11497577 9 ZX7, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e nove, com NIF: 199922675, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção.

## Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;

c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

d) A dez de março de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Primeira  
(Objeto)

1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante e que visa a preparação, divulgação e concretização do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o corrente ano;

2. A presente concessão do apoio visa o desenvolvimento da modalidade de Judo e a participação nas respetivas competições regionais.

Segunda  
(Duração e execução)

O presente contrato é celebrado pelo período de 12 meses com início a 1 de janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2022.

### Terceira (Critérios de apoio)

- 1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal nº 385/2013, publicado no DR, II Série, nº 194, de 8 de outubro;
- 2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;
- 3 - Na prática desportiva regular federada foram consideradas todas aquelas modalidades que se enquadram no plano educacional de formação dos mais jovens, que possuem escalões de formação e que a generalidade dos seus atletas residem ou são naturais do concelho de Câmara de Lobos;
- 4 - Para efeito de cálculo dos apoios para atividades regulares desportivas de âmbito federado dos clubes deste concelho, foi disponibilizada pela Direção Regional do Desporto a Demografia Desportiva do concelho de Câmara de Lobos, relativa à participação daqueles clubes nos diversos campeonatos de cada escalão, na época desportiva 2020/2021;
- 5 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;
- 6 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

### Quarta (Apoios)

- 1 - Para a preparação, divulgação e concretização do plano referido na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros):
  - a) O montante de 2.000,00 € destina-se ao apoio por atletas federados;
  - b) O valor de 500,00 € refere-se ao apoio para a modalidade de judo;
- 2 - Para os treinos da modalidade de judo da segunda outorgante, será disponibilizada pela primeira outorgante a utilização do ginásio do Centro Comunitário de Câmara de Lobos, nos termos do contrato de cedência de utilização estabelecido para o efeito;
- 3 - As verbas que integram o presente contrato estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do município de Câmara de Lobos;
- 4 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 414 de 2022 e pelo compromisso n.º 2022/566.

### Quinta (Calendarização do pagamento)

- A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante à segunda outorgante da seguinte forma:
- a) Será disponibilizada no final de cada trimestre, mediante apresentação do relatório trimestral, acompanhado com comprovativos das respetivas despesas elegíveis e das atividades promovidas;
  - b) Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;
  - c) As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;
  - d) A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em dezassete de março de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;
  - e) Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

### Sexta Cláusula de Salvaguarda

- 1 - O valor a atribuir corresponde a um montante máximo de apoio autorizado para as atividades desportivas propostas, do qual a segunda outorgante só poderá beneficiar na proporção das despesas tidas e comprovadas com a atividade desportiva desenvolvida e as competições realizadas, tendo em conta as possíveis restrições em consequência da pandemia;
- 2 - Uma vez que as medidas impostas para fazer face à pandemia Covid-19, publicadas pelos sucessivos diplomas legais, podem condicionar de forma díspar as diversas modalidades, com diferentes implicações e restrições, e a situação pandémica ainda tem um grau de incerteza e imprevisibilidade que condiciona a organização e realização de atividades, poderá ser solicitado a esta autarquia, por escrito, a reafecção de verbas entre as diversas rubricas do relatório trimestral, a título excecional, ficando a autorização dependente da decisão do Primeiro Outorgante.

### Sétima (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - Na vigência do presente contrato de concessão de apoio, a segunda outorgante está incumbida de remeter o relatório de execução de despesa e de realização das atividades financiadas trimestralmente à primeira outorgante, que evidencie a aplicação do apoio financeiro, atribuído pela primeira outorgante à segunda outorgante por força do presente contrato;

2 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;

3 - Entregar Relatório de Atividades e Conta de Gerência relativamente ao ano anterior, após a aprovação pela Assembleia Geral reunida nos termos estatutários e, a solicitação da primeira outorgante, facultar a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada. O relatório de atividades deve refletir a análise dos objetivos e das finalidades traçadas e/ou alcançadas, sem prejuízo de outros elementos probatórios da gestão e aplicação dos apoios concedidos pela primeira outorgante à segunda outorgante e que deverão acompanhar os referidos mapas;

4 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

5 - A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação do apoio;

6 - Comunicar à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura;

7 - O relatório referido no nº 1 deverá ser entregue até ao final do último mês do trimestre a que respeita, sob pena de transitar para o trimestre seguinte;

8 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a não realização das transferências financeiras contempladas na cláusula 4.ª, as quais só serão retomadas após a entrega do relatório que estiver em falta;

9 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o logótipo desta em todos os materiais de promoção, divulgação e equipamento desportivo;

10 - Apresentar atempadamente propostas de investimento de capital em equipamentos, máquinas, viaturas ou outros de natureza similar, que pelo seu caráter extraordinário e imprevisível, não estejam contemplados no plano de atividades.

#### Oitava (Fiscalização)

1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;

2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

#### Nona (Resolução)

1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;

3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

#### Décima (Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

### **Contrato n.º 306/2022**

#### Sumário:

CONTRATO N.º 068/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA

#### Texto:

CONTRATO N.º 068/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dez de março de dois mil e vinte e dois.

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA, NIPC: 511205350, com sede no Complexo das Piscinas Olímpicas do Funchal, no Beco dos Álamos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, representada por AVELINO DA SILVA, titular do Cartão de Cidadão 10480597, emitido pela República Portuguesa, válido até dez de abril de dois mil e vinte e oito, com NIF: 195413954, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;

c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

d) A dez de março de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro à Associação de Natação da Madeira, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

#### Primeira (Objeto)

1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante para a organização e realização da competição internacional MIUS-Madeira Island Ultra Swim, uma prova de natação de mar em águas abertas, a realizar no dia 10 de setembro do corrente ano.

#### Segunda (Critérios de apoio)

1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal nº 385/2013, publicado no DR, II Série, nº 194, de 8 de outubro;

2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;

3 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;

4 - A referida competição deve ser realizada na data previstas ou em data alternativa durante o período de duração deste contrato, a combinar entre as partes, se por razões de força maior e devidamente justificada a mesma não puder ser realizada na data inicialmente agendada;

5 - A responsabilidade relativa à organização, realização e segurança da referida prova, incluindo todos os encargos e meios logísticos, são da inteira responsabilidade da segunda outorgante;

6 - O apoio é concedido no pressuposto de que:

a) A competição estará aberta a toda a população, dentro das normas de segurança previstas no respetivo regulamento;

b) Será garantida a participação de um número igual de inscritos ao da anterior edição realizada no ano passado, bem como o carácter internacional da competição, com a participação de atletas internacionais de diversos países e o enquadramento no Circuito Mundial OCEANMAN;

c) A partida para a prova dos 10km será na baía de Câmara de Lobos, onde também será montado um posto de abastecimento e apoio aos atletas que participam na prova mais longa (30km-UltraOCEANMAN);

7 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

#### Terceira (Comparticipação financeira)

1- Para a preparação, divulgação e concretização da competição referida na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará à segunda outorgante uma comparticipação financeira até ao montante de 1.000,00 € (mil euros).

2- A verba que integra o presente contrato está devidamente prevista e inscrita no orçamento do município de Câmara de Lobos;

3- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 414 de 2022, e pelo compromisso n.º 2022/567.

**Quarta**  
(Pagamento)

1 - A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante de uma única vez, mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização da prova e das respetivas despesas elegíveis;

2 - Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;

3 - As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;

4 - A segunda outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em dezassete de março de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no Portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;

5 - Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

**Quinta**  
(Direitos e obrigações das partes)

1 - A segunda outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos elegíveis comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

2 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;

3 - A primeira outorgante reserva para si o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio;

4 - O incumprimento do disposto no número um anterior determina a não realização da transferência financeira contemplada na cláusula terceira, a qual só será realizada após a entrega do relatório que estiver em falta;

5 - A segunda outorgante comunica à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura. Nesse caso, e tendo em conta os critérios previstos na segunda cláusula, a primeira outorgante poderá diminuir ou cancelar o apoio acordado pelo presente contrato por diminuição significativa do interesse municipal da prova;

6 - A segunda outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o respetivo logótipo em todos os meios de promoção e divulgação que mencionem as entidades apoiantes, incluindo o website do evento.

**Sexta**  
(Fiscalização)

1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;

2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

**Sétima**  
(Resolução)

1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;

3- Quando o incumprimento seja da segunda outorgante, esta fica obrigada à restituição à primeira outorgante da totalidade das verbas aqui atribuídas e a que se referem as cláusulas quarta e quinta do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução da primeira outorgante à segunda outorgante.

**Oitava**  
(Duração e execução)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

**Nona**  
(Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.

Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

A SEGUNDA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

**Contrato n.º 307/2022****Sumário:**

CONTRATO N.º 069/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO. CLUBE DE MONTANHA DO FUNCHAL

**Texto:**

CONTRATO N.º 069/2022 - CONTRATO PROGRAMA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo Leonel Faria Pereira, Assistente Técnico, designado Oficial Público do Município pelo despacho GPR-DP-36-2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte e um e, publicitado pelo edital Ref.ª 0251.2021.ED.SAG, em 20 de outubro do mesmo ano, compareceram como Outorgantes:

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS, NIPC: 511233620, com sede nos Paços do Concelho sito à Praça da Autonomia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, aqui representada pelo PEDRO EMANUEL ABREU COELHO, na qualidade de Presidente da referida Câmara Municipal, no uso da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, de dez de março de dois mil e vinte e dois.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** CLUBE DE MONTANHA DO FUNCHAL, NIPC: 511058004, com sede na Via 25 de abril, n.º 4, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, representado por SÉRGIO DA SILVA LOPES, titular do Cartão de Cidadão 11596794, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e nove de janeiro de dois mil e trinta, com NIF: 189801484, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Ao abrigo do disposto nas alíneas f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, os municípios dispõem igualmente de atribuições no domínio do desporto;
- c) Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, - Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) A dez de março de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos deliberou, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio financeiro ao Clube de Montanha do Funchal, encontrando-se os apoios concedidos às associações, contemplado e disciplinado no Regulamento municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Câmara de Lobos, de 8 de outubro de 2013.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente contrato de concessão de apoio financeiro, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

**Primeira  
(Objeto)**

1- O presente documento tem por finalidade a definição dos termos e condições da comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante ao segundo outorgante para a organização e realização da competição internacional MIUT -Madeira Island Ultra Trail, uma prova de Trail Running, a realizar nos dias 23 e 24 de abril do corrente ano.

**Segunda  
(Critérios de apoio)**

1 - Os critérios de apoio ao Associativismo estão previstos no respetivo Regulamento Municipal nº 385/2013, publicado no DR, II Série, nº 194, de 8 de outubro;

2 - Apenas foram apoiadas as modalidades abertas a toda a população, com representatividade no concelho de Câmara de Lobos e que se apresentam como mais-valias na prática e envolvimento desportivo da comunidade;

3 - Para as atividades desportivas pontuais, foi tido como referência o interesse desportivo, a consistência e mérito dos projetos, e os montantes atribuídos nos anos anteriores, de acordo com a disponibilidade orçamental para o corrente ano;

4 - A referida competição deve ser realizada na data prevista ou em data alternativa durante o período de duração deste contrato, a combinar entre as partes, se por razões de força maior e devidamente justificada a mesma não puder ser realizada na data inicialmente agendada;

5 - A responsabilidade relativa à organização, realização e segurança da referida prova, incluindo todos os encargos e meios logísticos, são da inteira responsabilidade do segundo outorgante;

6 - O presente apoio é concedido no pressuposto de que:

- a) A competição estará aberta a toda a população, dentro das normas de segurança previstas no respetivo regulamento;
- b) Será garantida a participação de um número igual de inscritos ao da edição anterior, realizada no ano passado, bem como o caráter internacional da competição, com a participação de atletas internacionais de diversos países;
- c) O posto principal de abastecimentos dos atletas que participam nas provas mais longas - 115km e 85km - será montando no Curral das Freiras;

7 - Não serão concedidos apoios extraordinários às instituições que beneficiem do contrato anual, salvo se tiverem apresentado previamente o pedido para qualquer atividade extraordinária ou aquisição patrimonial que será avaliado e decidido pela Câmara Municipal.

**Terceira  
(Comparticipação financeira)**

1- Para a preparação, divulgação e concretização da competição referida na primeira cláusula, a primeira outorgante prestará ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao montante de 500,00 € (quinhentos euros).

2- A verba que integra o presente contrato está devidamente prevista e inscrita no orçamento do município de Câmara de Lobos;

3- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701, proposta de cabimento n.º 414 de 2022, e pelo compromisso n.º 2022/568.

#### Quarta (Pagamento)

1 - A comparticipação financeira prevista na cláusula anterior será paga pela primeira outorgante ao segundo outorgante de uma única vez, mediante a apresentação do relatório comprovativo de realização da prova e das respetivas despesas elegíveis;

2 - Os apoios mencionados neste contrato não serão disponibilizados às instituições que tenham dívidas à Segurança Social e Finanças;

3 - As importâncias mencionadas neste contrato serão concedidas de acordo com a disponibilidade da tesouraria da primeira outorgante;

4 - O segundo outorgante tem a situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança social e o Estado Português, através da consulta à situação contributiva efetuada no Serviço de Segurança Social Direta, em dezassete de março de dois mil e vinte e dois e da declaração obtida por consentimento, na mesma data, no portal das Finanças, comprovativa da situação tributária regularizada;

5 - Os apoios não concedidos dentro do exercício económico caducam no final do ano, não sendo suscetíveis de transitar para o ano seguinte, mesmo que tal seja originado pela indisponibilidade financeira da Câmara Municipal.

#### Quinta (Direitos e obrigações das partes)

1 - O segundo outorgante deverá manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos elegíveis comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;

2 - As despesas elegíveis apresentadas para justificar os apoios concedidos no âmbito do presente contrato não podem ser objeto de outros financiamentos ou apoios de entidades públicas ou governamentais. Em caso de incumprimento a primeira outorgante exigirá a devolução dos valores indevidamente rececionados;

3 - A primeira outorgante reserva para si o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação do apoio;

4 - O incumprimento do disposto no número um anterior determina a não realização da transferência financeira contemplada na cláusula terceira, a qual só será realizada após a entrega do relatório que estiver em falta;

5 - O segundo outorgante comunica à primeira outorgante as circunstâncias supervenientes que tenham alterado substancialmente as condições existentes à data da candidatura. Nesse caso, e tendo em conta os critérios previstos na segunda cláusula, a primeira outorgante poderá diminuir ou cancelar o apoio acordado pelo presente contrato por diminuição significativa do interesse municipal da prova;

6 - O segundo outorgante compromete-se a fazer referência ao apoio da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e a inserir o respetivo logótipo em todos os meios de promoção e divulgação que mencionem as entidades apoiantes, incluindo o website do evento.

#### Sexta (Fiscalização)

1- A primeira outorgante e as entidades que exerçam poderes de tutela e de jurisdição sobre as autarquias locais poderão, em qualquer altura, fiscalizar a aplicação dos fundos transferidos ao abrigo do presente contrato, podendo nomeadamente, solicitar todas as informações pertinentes acerca da aplicação das verbas;

2- As verbas transferidas só podem ser aplicadas para os fins constantes do presente contrato.

#### Sétima (Resolução)

1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das obrigações ou termos assumidos no presente contrato, dá origem à resolução do mesmo;

2- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de receção;

3- Quando o incumprimento seja do segundo outorgante, este fica obrigado à restituição à primeira outorgante da totalidade da verbas aqui atribuída e a que se refere a cláusula terceira do presente contrato, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da resolução.

#### Oitava (Duração e execução)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

#### Nona (Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na legislação aplicável.



Lido o presente contrato, ambas as partes outorgantes acharam-no conforme e de seguida vão assiná-lo.  
Feito em duplicado e autenticado com o selo branco em uso no Município, nesta cidade de Câmara de Lobos, ficando cada parte com um exemplar.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O SEGUNDO OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O OFICIAL PÚBLICO, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)